



DEPUTADO
PEDRO MORI

PROJETO DE LEI Nº. 372, DE 1999

FLS. N.º 01
RGL. 2576
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Publica-se inclua-se em pauta por cinco sessões 14, maio, 99
Assessoria - Presidente

Dispõe sobre antecipação de honorários advocatícios nos casos de precatórios que não sejam mais passíveis de recursos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder, nos processos de responsabilidade do Estado, dos Municípios e suas Autarquias aos advogados beneficiários, sob a forma de antecipação, até 85% (oitenta e cinco por cento) dos honorários de sucumbência a que aqueles profissionais fazem jus.

§ 1º.- São caracterizados para efeitos do 'caput' deste artigo somente os honorários incidentes sobre precatórios que não sejam mais passíveis de recursos em nenhuma instância do judiciário, inclusive aqueles que já tenham pedido de intervenção aparelhadas perante o Tribunal competente.

§ 2º.- Só será passível de antecipação importância até o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total dos honorários, devidamente atualizadas conforme o disposto no art.100 , § 1º., da Constituição Federal, excluídas custas e outras verbas.

§ 3º.- A garantia da operação de antecipação será efetivada pela sub-rogação dos direitos do beneficiário à instituição financeira envolvida.

ARTIGO 2º. - Para atender os encargos financeiros decorrentes do previsto no artigo anterior, será autorizada pelo Poder Executivo Estadual a abertura de linha de crédito junto a instituição financeira controlada pelo Estado ou outra que por força de convênio vier a ser escolhida para este fim.

ARTIGO 3º. - O detalhamento das exigências e demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei serão regulamentados por decreto pelo Poder Executivo Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 4º. - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

ARTIGO 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

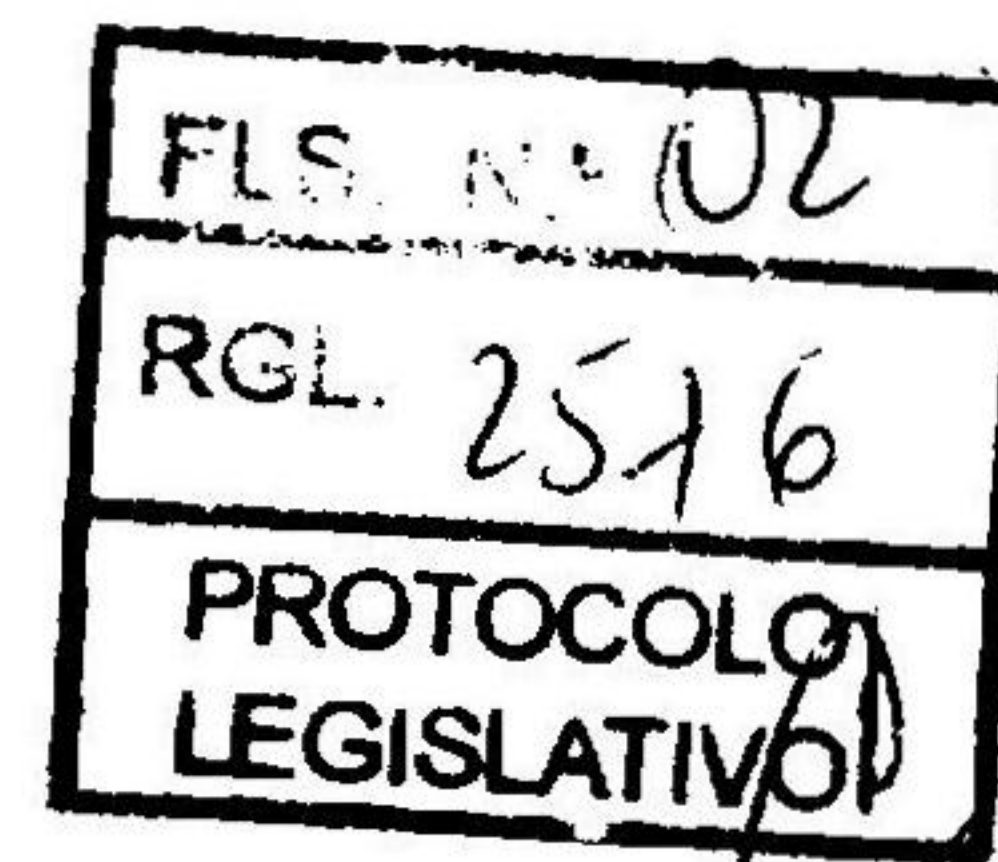
Todos sabemos o momento difícil por que passa a economia do País, com seus perversos reflexos atingindo os diversos seguimentos de nossa sociedade, bastando atentar para número

ENTREQUE LAMESA
13 MAI 14 50 55 033891

S
SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
de



DEPUTADO
PEDRO MORI



de empresas que fecharam suas portas nos últimos anos, não importando o seu tamanho: se micro, pequena, média ou de grande porte, a refletir -se individualmente no cidadão, também em todos os níveis, com desemprego crescente e falta de opções até para aqueles com melhor preparo intelectual e escolar.

As categorias profissionais, sem exceção, se ressentem desse estágio da economia que já perdura há vários anos. A categoria dos advogados profissionais estão entre elas, com dificuldades para percepção de seus honorários. Particularmente, nas ações contra o Estado, quando estas acabam culminando nos conhecidos precatórios, após caminhada de vários anos pelos tribunais, mais exigindo desses profissionais o seu conhecimento, preparo, acompanhamento, dedicação, descolamentos, despesas, ausência familiar, etc., estes nada recebem até o momento que o Governo tenha caixa e convenhamos mais outros tantos anos.

O não recebimento dos justos honorários nos casos em tela sacrifica esse profissional e castiga sua família, amigos e por conseqüência a própria sociedade.

Não podemos deixar de cumprir a nossa função de atender os reclamos da sociedade e esta é uma valiosa oportunidade para repararmos a situação desses profissionais, tão indispensáveis à consecução da justiça em sua plenitude.

Alguns seguimentos recebem ajuda governamental em momentos de dificuldade como é o caso dos recursos aos bancos, incentivos a setores da indústria automobilística e outros, enfim todos acabam tendo o seu motivo, ainda que sazonal, mas que não é o caso dos advogados que tratamos, que não querem nenhum benefício nem a caracterização da situação como corporativista, mas sim receber pura e simplesmente os seus honorários, fruto do trabalho de muitos anos, ainda que sob o título de antecipação, mas que na prática atenua um pouco este momento de dificuldade porque passam.

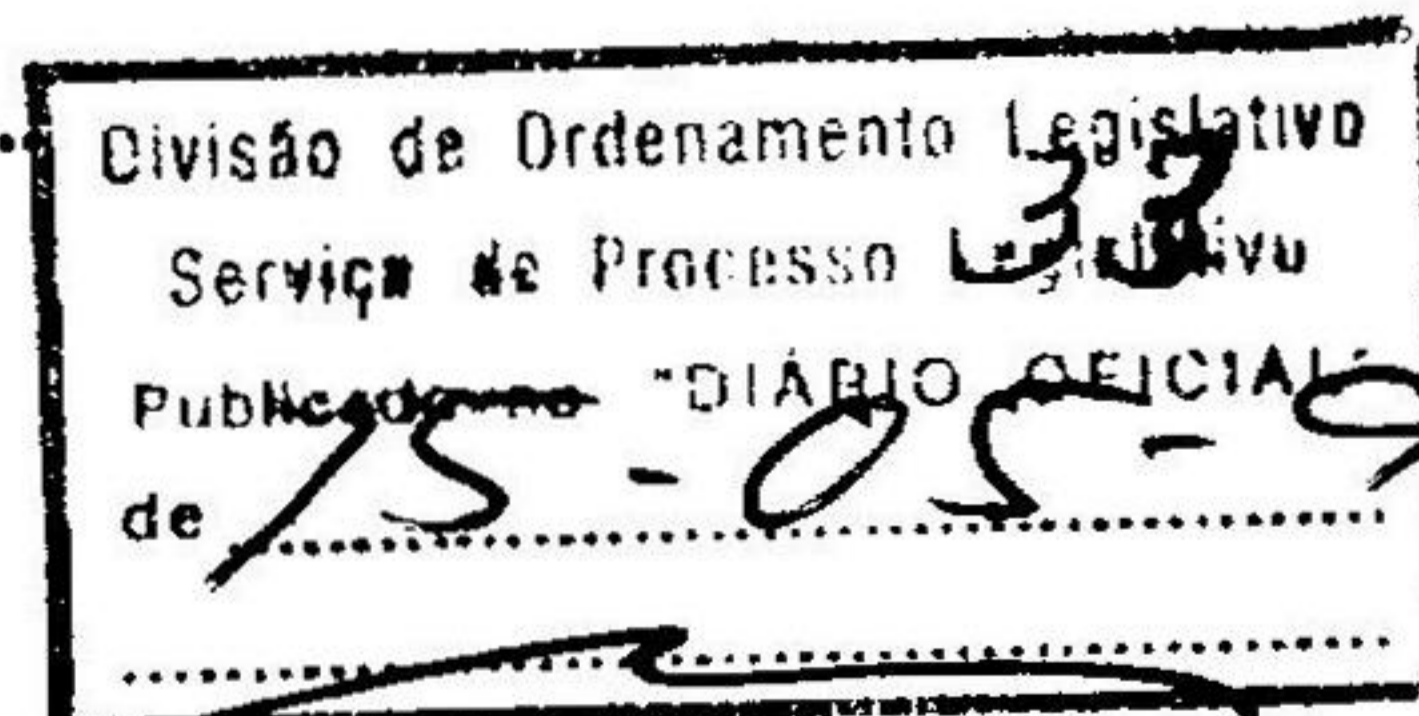
Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Sala das Sessões, em 12/05/99

PEDRO MORI - PDT

Sessão Plenária e Conferência
Este processo contém
1 assinaturas
SSC/4 15/1/99 9

Conferente



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 43ª a 47ª Sessões Ordinárias (de 18 a 24/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/05/99

